

## Edite Azevedo

---

**De:** UGT AÇORES [acores@ugt.pt]  
**Enviado:** quinta-feira, 13 de Junho de 2013 12:26  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** Parecer da UGT - Açores sobre o pagamento do subsídio de férias aos funcionários públicos n. ref.233/2013  
**Anexos:** Parecer sobre o pagamento do subsídio de férias.pdf

Boa Tarde

A coberto do presente mail, cumpre-me enviar o parecer da UGT - Açores sobre o assunto em epígrafe.

Com cumprimentos

Fátima Cavaco  
Assistente Administrativa 1ª

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1902 Proc. n.º 109
Data:	03, 06, 13 N.º 32, 8



**UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES DOS AÇORES**

**PARECER DA UGT - AÇORES**

**Sobre o processamento e pagamento dos subsídios de férias dos funcionários públicos das Administrações Regionais dos Açores e da Madeira e das Câmaras Municipais**

Na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013, de 23-04-2013, foi declarada inconstitucional a norma do art. 29.º do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que mandava suspender o pagamento do subsídio de férias aos funcionários públicos durante o ano de 2013.

Por força disto, é reposta em toda a linha a vigência e obrigatoriedade da norma do art. 208.º, n.º 2 do Anexo I, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que manda todos os órgãos e serviços das administrações públicas central, regional e local processar e pagar o subsídio de férias por inteiro durante o mês de Junho.

Neste contexto, e não existindo lei de grau hierárquico igual posterior que disponha em sentido contrário, todos os órgãos e serviços da administração pública são obrigados a cumprir com o disposto naquela lei.

Assim sendo, e enquanto não for publicada e entrar em vigor a tão falada lei da Assembleia da República que pretende atirar o pagamento do subsídio de férias para Novembro/Dezembro, a Região Autónoma dos Açores (e por consequência, da Madeira) e as Câmaras Municipais, por força do respectivo estatuto autónomo, são obrigadas a pagar o subsídio de férias por inteiro durante o mês de Junho em conformidade com o estipulado por aquela lei.





## UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES DOS AÇORES

A finalizar, alerta-se que o próprio Governo da República, através da Direcção Geral da Administração Local, emitiu parecer neste sentido na sequência de pedido de esclarecimento apresentado pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, o que levou a Associação Nacional de Municípios a dar orientações no sentido de se proceder ao pagamento imediato do subsídio de férias, encontrando-se assim as autarquias neste preciso momento a processar e pagar tal subsídio, esperando-se que o mesmo exemplo seja seguido pelo Governo Regional dos Açores (vd. <http://www.tvi24.iol.pt/economia---economia/autarquias-municipios-camaras-subsidios-funcionarios-publicos-ferias/1457376-6377.html>).

Açores, 12 de Junho de 2013

UGT - Açores

